Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.ICN-8638/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/20705/2012
PROTOCOLO	**:**	106156
ÓRGÃO	**:**	COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADORES DE DESPESAS	**:**	MATIAS GONSALES SOARES – EVANDRO EURICO FAUSTINO DIAS
CARGO DOS ORDENADORES	**:**	DIRETOR PRESIDENTE – DIRETOR ADMINISTRTIVO-FINANCEIRO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº C-025/2011
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	SMAFF AUTOMÓVEIS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	SMAFF AUTOMÓVEIS LTDA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	130800,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 2ª ETAPA – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS – OBJETO CUMPRIDO - CORRETA EXECUÇÃO FINANCEIRA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o acompanhamento da execução financeira do Contrato Administrativo nº C-025/2011 (peça 22 - fls. 1/8).

A primeira fase foi objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido considerada em conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-10280/2012 (peça 29).

A análise nesta segunda etapa recai sobre a execução financeira do contrato, conforme o estabelecido no Capitulo II, Seção VIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta



etapa opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira, consoante Análise Conclusiva ANC – 2ª ICE – 12775/2013 (peça 35 - fls.1/3).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR TMV/SUBSTITUTO-13039/2013 (peça 36 - fls. 1/2), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta segunda etapa.

É o que cabe relatar.

Em resumo, a prestação de contas evidencia a seguinte movimentação no curso da sua execução financeira (peça 35 - fl. 2):

Valor Contratado	R$ 130.800,00
Valor das Notas Fiscais	R$ 130.800,00
Valor dos Comprovantes de Pagamentos	R$ 130.800,00

Como se vê do demonstrativo acima a execução financeira do Contrato em apreciação se reveste das formalidades exigidas quanto a sua regularidade e exatidão, recebendo o aval do Corpo Técnico pela sua aprovação, nos seguintes termos (peça 35 - fl. 3), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº C-025/2011 celebrado entre Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS (CNPJ nº 02.741.679/0001-03) e a empresa SMAFF Automóveis Ltda (CNPJ nº 01.582.044/0002-10), com fulcro nos artigos 307 e 311, inciso II, da Resolução Normativa TCE/MS nº 57 de 7 de junho de 2006.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade dos atos de gestão relativos à execução financeira do contrato mediante a seguinte dicção(peça 36 - fl. 2), *in verbis:*



Ante o exposto, opinamos pela legalidade e regularidade da execução financeira contratual, nos termos do inciso II do artigo 311 c/c inciso I do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS 057/06.

Acolho os apontamentos formulados pelo Corpo Técnico e no r. Parecer do Ministério Público de Contas, porquanto, de fato, a execução financeira do contrato ocorreu dentro dos aspectos normais e regulares, sendo que o objeto foi regularmente executado e devidamente adimplida a obrigação financeira dele decorrente, razão pela qual se encontra apta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Por todo o exposto, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no artigo 13, inciso V, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato de Administrativo nº C-025/2011, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 02.741.679/0001-03, por seu Diretor Presidente, Senhor Matias Gonsales Soares, CPF/MF nº 530.304.949-34 e seu Diretor Administrativo-Financeiro, Senhor Evandro Eurico Faustino Dias, CPF/MF nº 310.844.007-15, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Smaff Automóveis Ltda., CNPJ/MF nº 01.582.044/0002-10, por seu Representante, Senhor Noedi Lei Laranjeira, CPF/MF nº 027.420.041-49, como contratada, em razão do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, conforme preconiza o inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c inciso II do 311 e inciso I (segunda parte) do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pela quitação aos Ordenadores de Despesas, Senhor Matias



Gonsales Soares, CPF/MF nº 530.304.949-34 e Senhor Evandro Eurico Faustino Dias, CPF/MF nº 310.844.007-15, nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 313 do Estatuto Regimental;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o art. 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, na forma do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 07 de outubro de 2013.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator